

Despacho N.º 08/2014

Assunto: Regulamento das bolsas Santander Totta/FCSH-NOVA - Programa de estímulo ao prosseguimento de estudos a alunos com dificuldades económicas

Com vista a premiar o mérito académico dos alunos da FCSH-NOVA que, em virtude de dificuldades de natureza económica, se possam ver impedidos de continuar os seus estudos pós-graduados, ouvido o Conselho Científico na sua reunião de 14 de fevereiro de 2014, institui-se a atribuição de um conjunto de bolsas de Mestrado e Doutoramento, no âmbito do protocolo com o Banco Santander Totta, de acordo com o Regulamento que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2014

O Diretor

(Prof. Doutor João Costa)

Regulamento das bolsas Santander Totta/FCSH-NOVA - Programa de estímulo ao prosseguimento de estudos a alunos com dificuldades económicas

Artigo 1.º

Âmbito

1. São criadas as bolsas Santander Totta/FCSH-NOVA.
2. As bolsas destinam-se a financiar as propinas do primeiro ano de:
 - a. Cursos de Mestrado
 - b. Cursos de Doutoramento
3. São elegíveis para as bolsas:
 - a. *Alumni* da FCSH-NOVA.
 - b. Alunos que se encontrem, na FCSH-NOVA, no final do ciclo de estudos anterior ao da bolsa a que se candidatam.
 - c. Alunos inscritos, na FCSH-NOVA, no primeiro ano de um dos ciclos de estudos abrangidos que tenham concluído o ciclo de estudos anterior na FCSH-NOVA.
4. São atribuídas anualmente dez bolsas de mestrado e cinco bolsas de doutoramento.

Artigo 2.º

Critérios de elegibilidade

1. As candidaturas às bolsas são avaliadas em função dos seguintes critérios:
 - a. Média de Licenciatura, no caso das bolsas de Mestrado.
 - b. Média de Licenciatura e Mestrado, no caso das bolsas de Doutoramento.
 - c. Plano de trabalho de investigação, apresentado no máximo de duas páginas, podendo acrescentar-se uma página para referências bibliográficas.
2. Consideram-se elegíveis apenas os candidatos que comprovem necessidade económica e que não estejam a ser apoiados pelos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.
3. A aferição das necessidades económicas para fins de elegibilidade é feita pelo Gabinete de Apoio ao Aluno.

Artigo 3.º

Seriação dos candidatos

1. Após a verificação da elegibilidade das candidaturas, os candidatos são seriados mediante a aplicação dos critérios enunciados no ponto 1 do artigo 2.º.
2. As candidaturas são seriadas da seguinte forma:
 - a) Nas bolsas de Mestrado, os candidatos são ordenados pela média de Licenciatura, arredondada às décimas.

- b) Nas bolsas de Doutoramento, os candidatos são ordenados pela soma das médias de Licenciatura e Mestrado, arredondadas às décimas.
- c) Em caso de empate no apuramento resultante das alíneas anteriores, o plano de trabalho de investigação referido na alínea c. do ponto 1 do artigo 2.º é avaliado pelo júri e pontuado de 1 a 10 de acordo com a sua originalidade e relevância. A avaliação do plano será usada apenas para o desempate de candidaturas.

Artigo 4.º

Júri

1. A avaliação das candidaturas consideradas elegíveis pelo Gabinete de Apoio ao Aluno é feita por um júri constituído por três professores doutorados da FCSH-NOVA, nomeado pelo Diretor da FCSH-NOVA, que selecionará os seus membros em função das áreas científicas das candidaturas.
2. O júri é presidido por um dos seus membros mediante nomeação do Diretor.
3. O júri poderá cooptar outros especialistas para elaboração de pareceres sobre os planos de trabalho de investigação, em caso de necessidade. Estes pareceres informarão o júri, que é sempre responsável pela avaliação final.

Artigo 5.º

Divulgação e comunicação dos resultados

A divulgação e comunicação dos resultados são da responsabilidade da Direção da Faculdade, podendo existir recurso ao Diretor, até cinco dias úteis depois de divulgação dos resultados. Este só pode ser fundamentado na demonstração de negligência ou de erro evidente na aplicação do regulamento.

Artigo 6.º

Valor das bolsas

1. Os valores das bolsas são os correspondentes ao primeiro ano da propina de cada um dos cursos.
2. O financiamento destas bolsas é assegurado no âmbito do protocolo em vigor entre a FCSH-NOVA e o Banco Santander Totta.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos de candidatura e divulgação dos resultados são fixados anualmente e publicitados na página de internet da FCSH-NOVA.

Artigo 8.º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto a todo o tempo pelo Conselho Científico da FCSH-UNL.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Diretor, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor.